

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 2010 (nº 6.751, de 2006, na origem), que *autoriza a República Federativa do Brasil a efetuar dotações a iniciativas internacionais de auxílio ao desenvolvimento*.

RELATORA: Senadora **LÍDICE DA MATA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 149, de 2010, de ementa em epígrafe, de autoria do Presidente da República. O projeto autoriza o Poder Executivo a efetuar doações a instituições internacionais destinadas a apoiar o desenvolvimento, na área de saúde, de países de menor renda relativa.

O art. 1º autoriza contribuição à Aliança Global para Vacinas e Imunização (*Global Alliance for Vaccines and Immunization - GAVI*), no valor de US\$ 20 milhões, ao longo de vinte anos, com o objetivo de financiar ações de vacinação e imunização em países de baixa renda.

O art. 2º, por sua vez, autoriza contribuição à Central Internacional para Compra de Medicamentos (UNITAID), na proporção de US\$ 2,00 por passageiro que embarque, em aeronave, no território brasileiro com destino ao exterior, à exceção dos passageiros em trânsito pelo País.

O art. 3º atribui ao Ministério da Fazenda a liberação dos recursos destinados à UNITAID e o art. 4º estipula a vigência da lei após sua publicação.

A proposição foi aprovada na Câmara dos Deputados, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em 6 de julho de 2010.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última proferir decisão terminativa.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Na primeira Comissão, o projeto foi distribuído ao Senador EDUARDO SUPPLY, que se pronunciou favoravelmente à matéria, com emenda de redação. Reunida a Comissão, em 18 de novembro de 2010, foi aprovado o Relatório.

A proposição foi então encaminhada a esta Comissão, cabendo a mim a honra de relatá-la.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno, examinar a matéria sob os seus aspectos econômico e financeiro e sobre ela emitir parecer.

Impende assinalar, preliminarmente, que não há óbice de ordem constitucional ou jurídica à proposição. Ademais, ela atende aos requisitos de regimentalidade e de técnica legislativa, em especial, da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis.

Cabe lembrar que a Constituição Federal exige a aprovação de lei específica para autorizar o Poder Executivo a efetuar tais doações aos fundos internacionais.

Em relação ao mérito, a matéria já foi devidamente apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE). Nos termos do Relatório do Senador EDUARDO SUPPLY:

No que se refere ao mérito, o projeto é, a vários títulos, digno de aprovação. ... O envolvimento do Brasil, por meio de contribuição financeira, representa importante iniciativa tanto do ponto de vista humanitário, quanto da perspectiva da inserção do nosso país na cena internacional pela via de proposta altamente meritória.

Em relação aos aspectos econômico e financeiro, cabe considerar que a iniciativa representa ônus ao Tesouro Nacional.

A doação à Aliança Global para Vacinas e Imunização (GAVI), no valor de US\$ 20 milhões, será distribuída em parcelas iguais e sucessivas ao longo de vinte anos. Portanto, significará um aporte anual equivalente a US\$ 1 milhão, atualmente cerca de R\$ 1,7 milhão. Trata-se de aporte financeiro a fundo perdido ao Mecanismo de Financiamento Internacional para Imunização (*The International Finance Facility for Immunisation - IFFIm*).

Já a doação à Central Internacional para Compra de Medicamentos (UNITAID) seria na proporção de US\$ 2,00 por passageiro que embarque, em aeronave, no território brasileiro com destino ao exterior. O número desses passageiros foi estimado em cerca de 6 milhões, em 2006, conforme a Exposição de Motivos nº 20/2006-MF, que acompanhou o projeto de lei. Portanto, significará um aporte anual de cerca de US\$ 12 milhões, ou cerca de R\$ 20 milhões. Certamente esse número está subestimado, considerando o crescimento das viagens internacionais observado desde então.

Não obstante, tais custos podem ser suportados pelo orçamento geral da União. Ademais, essas doações podem ser consignadas mediante abertura de crédito ao orçamento geral da União para 2011.

Por fim, consideramos adequada a emenda de redação oferecida na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), substituindo a palavra “dotações” por “doações” na ementa do projeto de lei. Essa redação corrige a alteração equivocada introduzida pela Câmara dos Deputados, restituindo a ementa original do projeto de lei.

III – VOTO

Portanto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 149, de 2010, com a Emenda de Redação nº 1- CRE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator